



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



CERTIFICADO que de nº 765/15 de 15 de 15 foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 09 de 15 Responsável - Mat: 334-8

Lei n. 765/2015

“Autoriza convênio com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino, para a admissão de estudantes, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura, objetivando proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo Único - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e o Município com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, dentre os estudantes cadastrados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG, em número máximo de 05 (cinco)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura.

Art. 4º - Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção, de atribuição do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 6º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 7º - Os estagiários de nível superior, perceberão a título de Bolsa-Auxílio, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a rever o valor a título de Bolsa-Auxílio, sempre que julgar conveniente, podendo fixá-lo por Decreto, desde que não ultrapasse o valor equivalente a 2/3 de um salário mínimo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quinze (09-11-2015).

Robério Antônio de Campos

Prefeito Municipal